

Edital nº 07/2025 - UnDF/REIT

**Edital de Seleção Unificada para Auxílios Estudantis no âmbito da Universidade do Distrito Federal
Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF**

A PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO UNIVERSITÁRIO, EM SUBSTITUIÇÃO, E A DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E HUMANIZAÇÃO, no uso de suas respectivas atribuições legais e estatutárias, com base na Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, bem como na Resolução nº 02, de 17 de março de 2023, torna público o Edital de Seleção Unificada para concessão de Auxílios Estudantis no âmbito da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital tem como objetivo disciplinar o processo de concessão de auxílios estudantis no âmbito da UnDF previstos para oferta no início do semestre letivo 2º/2025.

1.2 Alicerçado pela Política de Assistência Estudantil da UnDF, regulamentada pela Resolução nº 02, de 17 de março de 2023 [alterada pela Resolução nº 2, de 27 de março de 2024 e demais alterações posteriores] e pela Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2023, o presente Edital disciplinará a concessão dos seguintes auxílios: Auxílio-Permanência, Auxílio-Saúde Mental, Auxílio-Transporte e Auxílio-Creche.

1.3 As informações pessoais dos estudantes inscritos são sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

1.4 Os auxílios estudantis de que tratam o presente Edital são destinados aos estudantes da UnDF que estejam devidamente matriculados nos cursos de graduação e que cumpram os demais requisitos previstos nos itens 7 e 9 constantes deste Edital.

1.5 Todas as etapas do presente Processo Seletivo serão realizadas exclusivamente on-line via Portal do Estudante e endereço eletrônico da Universidade: <https://universidade.df.gov.br>.

1.6 Os estudantes beneficiários de quaisquer auxílios estudantis concedidos por editais anteriores da UnDF não terão renovação automática do benefício. A concessão de auxílios para o primeiro semestre letivo 2º/2025 dependerá de aprovação no presente Edital, observando os critérios de permanência, comprovação e desligamento estabelecidos.

2. DO AUXÍLIO-PERMANÊNCIA

2.1 O Auxílio-Permanência contempla recursos financeiros destinados à moradia, à alimentação e aos gastos básicos para estudantes de cursos de graduação presenciais que comprovem semestralmente condição socioeconomicamente vulnerável.

2.2 O Auxílio-Permanência poderá ser acumulado com outros benefícios desta Universidade.

2.3 O usufruto do Auxílio-Permanência ao estudante aprovado no presente Edital terá duração máxima de até 12 (doze) meses e deverá ser pago mensalmente, a partir do mês subsequente à homologação do resultado final.

2.4 É vedada a acumulação de Auxílio-Permanência com outro auxílio de mesma natureza concedido por Instituições de Ensino Superior ou por outras entidades financiadoras de bolsas para estudantes de graduação, independentemente da natureza jurídica da instituição concedente.

3. DO AUXÍLIO-SAÚDE MENTAL

3.1 O Auxílio-Saúde Mental disponibiliza recursos financeiros aos estudantes de cursos presenciais de

graduação, em condição socioeconomicamente vulnerável e que possuam laudo ou relatório médico com CID, para custeio de tratamento de saúde mental (neurológico e/ou psicológico e/ou psiquiátrico) e aquisição de medicamentos.

3.2 O Auxílio-Saúde Mental poderá ser acumulado com outros benefícios desta Universidade.

3.3 O usufruto do Auxílio-Saúde Mental ao estudante aprovado no presente Edital terá duração máxima de até 12 (doze) meses e deverá ser pago mensalmente, a partir do início do mês subsequente à homologação do resultado final.

3.4 O beneficiário do auxílio destinado a tratamento de saúde mental deverá manter sob sua guarda, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, todas as comprovações relativas à utilização do recurso, tais como notas fiscais, recibos, laudos, atestados médicos, contratos de prestação de serviços ou quaisquer outros documentos correlatos que comprovem a aplicação adequada do benefício.

3.4.1 A Universidade poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação desses documentos, os quais deverão ser entregues pelo beneficiário no prazo e formato estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

3.5 A prestação de contas a ser realizada pelo beneficiário do Auxílio-Saúde Mental será realizada semestralmente.

3.5.1 O estudante deverá anexar, no Portal do Estudante no SOLIS, duas declarações obrigatórias, conforme modelos disponibilizados nos Anexos IV e V deste Edital, sendo:

a. Declaração do profissional de saúde, devidamente assinada, carimbada e acompanhada do respectivo registro profissional, que ateste que o estudante encontra-se em acompanhamento e/ou tratamento na área de saúde mental, informando o período correspondente, com validade a partir da data de ingresso no programa de que trata este Edital;

b. Declaração do estudante, na qual afirma que os recursos recebidos por meio do Auxílio-Saúde Mental foram utilizados exclusivamente para despesas vinculadas ao seu tratamento neurológico, psicológico e/ou psiquiátrico, também com validade a partir da data de ingresso no programa de que trata este Edital.

3.5.2 Para fins de comprovação mencionada no subitem 3.5 e 3.5.1 será admitida, em substituição à declaração padronizada, documentação correlata elaborada pelo profissional de saúde responsável, desde que contenha, de forma expressa, a informação de que o estudante encontra-se em acompanhamento e/ou tratamento, com a indicação do período correspondente, vinculado a data de ingresso no programa de que trata este Edital, bem como assinatura, carimbo e número de registro profissional, conforme exigido neste Edital.

3.6 O estudante beneficiário deverá apresentar, impreterivelmente, até o último dia do 6º e do 12º mês a contar do mês de setembro de 2025, a comprovação de forma semestral, conforme apregoado no subitem 3.5.1.

3.6.1 Serão desconsiderados como prestação de contas, documentos e imagens ilegíveis, rasurados, incompletos ou que não permitam verificar com clareza as informações necessárias à prestação de contas. É responsabilidade do estudante garantir a qualidade e legibilidade dos arquivos enviados.

3.7 O estudante que não apresentar a comprovação semestral será desligado do programa e ficará sujeito às penalidades de ressarcimento ao erário dos valores recebidos.

3.8 É vedada a utilização do Auxílio-Saúde Mental para o custeio de plano de saúde.

3.9 É vedada a acumulação de Auxílio-Saúde Mental com outro auxílio de mesma natureza concedido por Instituições de Ensino Superior ou por outras entidades financiadoras de bolsas para estudantes de graduação, independentemente da natureza jurídica da instituição concedente.

4. DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

4.1 O Auxílio-Transporte é destinado a estudantes da graduação em condição socioeconomicamente vulnerável e que residam comprovadamente no entorno do Distrito Federal.

4.2 O usufruto do Auxílio-Transporte ao estudante aprovado no presente Edital terá duração máxima de até 12 (doze) meses e consiste no repasse financeiro mensal ao estudante para custeio parcial de despesa com transporte entre a sua residência e a UnDF.

4.3 O Auxílio-Transporte poderá ser acumulado com outros benefícios desta Universidade.

4.4 O Auxílio-Transporte será pago mensalmente a partir do início do mês subsequente à homologação do resultado final. Nos casos de férias, recesso, feriados e pontos facultativos previstos legalmente, o valor deverá ser pago proporcionalmente.

4.5 Os cálculos dos valores proporcionais de que tratam o item 4.4 deste Edital terão como parâmetro, as previsões constantes no Calendário Acadêmico da UnDF e da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS.

4.6 O beneficiário do Auxílio-Transporte deverá apresentar semestralmente, por meio do Portal do Estudante, a documentação que comprove residência no entorno do Distrito Federal como requisito para manutenção do auxílio, nos termos do item 9.1., alínea “c”.

4.7 É vedada a acumulação de Auxílio-Transporte com outro auxílio de mesma natureza concedido por Instituições de Ensino Superior ou por outras entidades financiadoras de bolsas para estudantes de graduação, independentemente da natureza jurídica da instituição concedente.

5. DO AUXÍLIO-CRECHE

5.1 O Auxílio-Creche é uma subsunção financeira destinada a estudantes em condição socioeconomicamente vulnerável, regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação da UnDF, que sejam responsáveis legais e residam com crianças com idade entre 0 (zero) e 3 (três) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

5.2 O Auxílio-Creche poderá ser acumulado com outros benefícios desta Universidade.

5.3 O Auxílio-Creche será disponibilizado somente a estudante da UnDF com responsabilidade legal de criança na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias ainda não contemplados com vaga na rede pública de ensino do Distrito Federal ou RIDE, seja em creche/ou pré-escola, podendo, a qualquer tempo, ser realizada pela UnDF consulta formal à Secretaria de Estado de Educação (SEEDF).

5.4 Na hipótese de ambos os genitores serem estudantes de cursos de graduação presencial da UnDF, o Auxílio-Creche será concedido apenas a um dos estudantes, preferencialmente à genitora. Nos casos de uniões estáveis homoafetivas, o referido auxílio deve ser destinado, preferencialmente, a (ao) parceiro (a) que detém a guarda legal da criança beneficiária.

5.5 O usufruto do Auxílio-Creche ao estudante aprovado no presente Edital terá duração máxima de até 12 (doze) meses e deverá ser pago mensalmente, a partir do início do mês subsequente à homologação do resultado final, incluindo os períodos relativos às férias e recessos escolares legalmente previstos em Calendário Acadêmico e disposições legais.

5.6 O beneficiário do Auxílio-Creche deverá apresentar semestralmente, por meio do Portal do Estudante, documentação atualizada que comprove a matrícula e/ou frequência da criança em creche ou pré-escola privada, como requisito para manutenção do benefício.

5.7 É vedada a acumulação do Auxílio-Creche com outro auxílio de mesma natureza concedido por Instituições de Ensino Superior, pelo Governo do Distrito Federal ou por outras entidades financiadoras de bolsas para estudantes de graduação, independentemente da natureza jurídica da instituição concedente.

5.8 É vedada a acumulação do Auxílio-Creche da Universidade do Distrito Federal – UnDF com qualquer outro benefício de mesma natureza, concedido por programas do Governo do Distrito Federal.

6. DAS VAGAS E VALORES DOS AUXÍLIOS

6.1 Os auxílios serão concedidos conforme a distribuição constante no quadro de vagas e valores descritos abaixo:

Quadro 1 - Dos Auxílios, Valores e Vagas

Tipo de Auxílio	Valores	Vagas
Auxílio-Permanência	R\$ 660,00	310

Auxílio-Saúde Mental	R\$ 450,00	80
Auxílio-Transporte	R\$ 400,00	60
Auxílio-Creche	R\$ 485,00	15

6.2 Os Auxílios-Permanência, Auxílios-Saúde Mental, Auxílios-Transporte e Auxílios-Creche poderão ser acumulados até o valor limite de R\$2.277,00 (dois mil duzentos e setenta e sete reais).

6.3 O número de vagas ofertadas estará sujeito à disponibilidade orçamentária das Unidades Orçamentárias - UOs gestadas pela UnDF.

7. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

7.1 Para a solicitação de quaisquer dos auxílios previstos no presente Edital, serão considerados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a. Estar inscrito no Processo Seletivo de que trata este Edital;
- b. Estar devidamente matriculado nos cursos presenciais de graduação da UnDF;
- c. Estar em situação regular com a Diretoria de Assistência Estudantil e Humanização - DIAE, em relação à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos ou utilizados em Editais Anteriores;
- d. Possuir renda mensal bruta familiar per capita correspondente a, no máximo, 1,5 salário mínimo e meio, conforme valor fixado nacionalmente para o ano de 2025;
- e. Apresentar toda a documentação comprobatória prevista neste Edital, no formato digital ou digitalizado, por meio do Portal do Estudante;
- f. Preencher virtualmente o Questionário Socioeconômico, constante no protocolo de inscrição;
- g. Estar cursando regularmente as unidades curriculares do curso de ingresso do estudante-candidato;
- h. Concordar com o Termo de Compromisso e Anuência, constante no protocolo de inscrição.

7.2 Exclusivamente para a solicitação do Auxílio Saúde-Mental será obrigatório o envio de laudo ou relatório médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, contendo assinatura, carimbo e número do registro do conselho de classe profissional do responsável (psicólogo, psiquiatra e ou neurologista), atestando a necessidade de acompanhamento e/ou tratamento.

8. DO ENQUADRAMENTO CONCEITUAL DA RENDA MENSAL BRUTA FAMILIAR, RENDA MENSAL FAMILIAR PER CAPITA E GRUPO FAMILIAR

8.1 Renda mensal bruta familiar é a soma de todos os rendimentos recebidos, no período de um mês, por todos os membros do grupo familiar, incluindo o estudante-candidato, composta do valor bruto de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, rendimentos oriundos de estágio remunerado, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio.

8.2 A renda mensal bruta familiar per capita é calculada somando-se a renda bruta mensal dos componentes do grupo familiar e dividindo o valor total da renda pelo número de pessoas que formam o grupo.

8.3 O grupo familiar é composto pelo requerente, o(a) cônjuge/ou companheiro(a), os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

8.4 Somente poderá ser subtraído da renda mensal bruta familiar o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

8.5 O estudante-candidato sem vínculo empregatício, e que dependa da renda familiar, deverá apresentar

documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residem em domicílio diferente daquela.

8.6 É vedado ao estudante-candidato omitir a existência de membros do grupo familiar ou informar membros do grupo familiar com os quais não resida, sob pena de exclusão do Programa de Auxílios Estudantis da UnDF.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

9.1 Para a comprovação dos requisitos necessários para concessão dos Auxílios Estudantis, são exigidos, cumulativamente, os requisitos estabelecidos no item 7 deste Edital e os documentos listados a seguir, no formato digital ou digitalizado, na plataforma.

a. Anexar Documento de Identificação com foto do estudante-candidato e de todos os membros do grupo familiar, quando houver, conforme especificado no item 9.2 deste Edital;

b. Anexar Certidão de Casamento *atualizada dos últimos 30 dias* ou, quando couber, declaração de convivência marital/união estável do estudante-candidato e dos membros do grupo familiar, se for o caso;

c. Anexar comprovante de residência, exclusivamente com data relativa ao mês atual ou do mês anterior à publicação do Edital, em nome do estudante ou de um membro do grupo familiar, conforme estabelecido no item 9.3 deste Edital.

9.2. Serão considerados documentos de identificação:

a. Carteira de Registro Geral (RG) e/ou de identificação expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública;

b. Certidão de Nascimento de menores de 18 anos, na hipótese de não possuírem RG;

c. Carteira de identificação expedidas pelos Comandos Militares;

d. Passaporte Brasileiro;

e. Certificado de Reservista;

f. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

g. Carteira Nacional de Habilitação *com validade renovada* (somente o modelo com foto);

h. Carteira emitida por órgãos de classe.

9.3 Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros ou de outro membro do grupo familiar, o estudante-candidato deverá anexar, juntamente com o citado comprovante, Declaração de Residência, constante no Anexo I deste Edital.

9.4 Para comprovação de Renda Mensal Bruta Familiar para fins de admissão nos Programas de Auxílio Estudantil, o estudante-candidato deverá informar situação econômica atualizada própria e de todos os membros de seu grupo familiar, sendo imprescindível anexar os respectivos comprovantes de renda, conforme se segue:

a. O assalariado ou servidor público deverá anexar os 3 (três) últimos contracheques constando órgão, cargo e salário mensal atualizado;

b. O autônomo, prestador(a) de serviço, trabalhador(a) informal, ou profissional liberal deverá anexar a declaração de renda informando a atividade exercida e renda média mensal, constante no Anexo II do Edital;

c. O empregado(a) doméstico(a) registrado(a) deverá anexar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, o recibo de salário mensal ou declaração de renda emitida pelo(a) empregador(a);

d. O aposentado, pensionista ou beneficiário de auxílio-doença do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverá anexar detalhamento de crédito ou extrato do benefício, obtido no site do Ministério da Previdência Social (<https://meu.inss.gov.br>);

e. O pensionista, em casos de pensão alimentícia formal, deverá anexar documentação comprobatória (determinação judicial, dentre/outros);

f. O proprietário individual ou sócio proprietário de empresa deverá anexar a última Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, acompanhada de cópia do RG e CPF;

g. O estagiário deverá anexar cópia do contrato atual indicando sua validade e o valor da bolsa, como

também cópia do contracheque atual. Para este fim, não será aceito o Termo Aditivo de Renovação de Estágio sem o contrato inicial vinculado ou mesmo com o contrato de vigência vencida;

9.4.1 Caso o estudante ou membro da família não receba renda, anexar a Declaração de Não Possuir Renda - Anexo III do Edital.

9.4.2 Caso o estudante-candidato ou algum membro do grupo familiar esteja em situação de desemprego, e recebendo o seguro-desemprego, é obrigatória a anexação do comprovante de recebimento do mesmo.

9.4.3 A apresentação de comprovante de renda do membro familiar menor de 18 anos não será necessária, exceto se este for menor aprendiz ou estagiário.

9.5 É responsabilidade do estudante-candidato preencher corretamente os formulários constantes em link a ser disponibilizado no endereço eletrônico: <https://universidade.df.gov.br> no ato da inscrição.

9.6 Caso o estudante-candidato deixe de anexar, de forma clara e legível, qualquer um dos documentos exigidos no item 9 deste Edital e seus subitens — incluindo casos de documentos ilegíveis, rasurados, incompletos ou que não permitam a verificação adequada das informações —, ou caso a anexação ocorra de forma incompleta ou em desacordo com as orientações estabelecidas, a documentação será indeferida.

9.7 A UnDF aceitará o Comprovante do Cadastro Único de Programas Sociais (CADÚnico) ou Folha Resumo, como alternativa à comprovação de renda familiar, desde que esteja atualizado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de inscrição do estudante-candidato neste Processo Seletivo e que apresente de forma objetiva o rendimento familiar per capita em documento que deverá ser emitido na página eletrônica do Governo Federal, disponível em meucadunico.cidadania.gov.br e cadunico.dataprev.gov.br ou presencialmente nos órgãos públicos de atendimento do CADÚnico.

9.8 Caso o estudante-candidato apresente o Comprovante do Cadastro Único de Programas Sociais (CADÚnico) ou Folha Resumo como única fonte de comprovação de renda, será considerado o maior valor da faixa de renda per capita apresentado no documento.

9.9 Exclusivamente para a solicitação do Auxílio Saúde-Mental será obrigatório o envio de laudo ou relatório médico atualizado contendo assinatura, carimbo e registro do profissional responsável (psicólogo, psiquiatra ou neurologista), atestando a necessidade de acompanhamento e/ou tratamento.

10. DA INSCRIÇÃO

10.1 A inscrição será realizada exclusivamente por via eletrônica por meio de link a ser disponibilizado no endereço eletrônico: <https://universidade.df.gov.br>.

10.2 No ato da inscrição, o estudante-candidato deverá preencher as informações solicitadas e anexar a documentação exigida no item 9 deste Edital, por meio do link específico disponível no Portal do Estudante, acessível em <https://universidade.df.gov.br>. Os arquivos devem estar nos formatos PDF ou imagem (jpg, jpeg ou png).

10.3 Após enviar a inscrição e a documentação para o endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br>, o estudante-candidato receberá um e-mail de confirmação no endereço eletrônico cadastrado.

10.4 Cada estudante poderá realizar apenas uma inscrição. Caso sejam identificadas múltiplas inscrições por um mesmo estudante, será considerada válida apenas a última inscrição enviada dentro do prazo previsto no cronograma (item 16 deste Edital).

10.5 É vedada a inscrição presencial, por procuração, por fax e por via postal.

10.6 É vedada a complementação documental, fora do prazo previsto no cronograma de atividades disposto no item 16 do presente Edital.

10.7 O estudante-candidato que, após o período de complementação documental, deixar de anexar quaisquer dos documentos relacionados ou anexar em formato diverso ao solicitado no item 9 deste Edital e seus subitens terá sua inscrição indeferida.

11. DA CONFIRMAÇÃO DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO

11.1 A relação dos pedidos de inscrição será divulgada pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário - PRODUNI, por meio do endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br>, de acordo com o Cronograma de Atividades disposto no item 16 deste Edital.

12. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

12.1 Após a divulgação do resultado preliminar, a Comissão de Avaliação Socioeconômica, nos termos de suas atribuições apregoadas pela instituída pela Ordem de Serviço nº 15, de 13 de outubro de 2023, no Diário Oficial do Distrito Federal nº 132, de 14 de julho de 2023, e atualizada pela Ordem de Serviço nº 39, de 27 de agosto de 2024, no Diário Oficial do Distrito Federal nº 165, de 28 de agosto de 2024, deverá receber o Resultado Preliminar formalmente, em processo SEI restrito instaurado pela DIAE, e emitir parecer, conforme prazos dispostos no Cronograma de Atividades deste Edital.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E RESULTADO PRELIMINAR

13.1 Em caso de empate entre os estudantes candidatos ao auxílio, serão utilizados os seguintes critérios para desempate, em ordem de prioridade:

- a. Menor renda familiar per capita;
- b. Estudantes que tenham entrado na Universidade por meio de políticas afirmativas;
- c. Estudante matriculado há mais tempo no curso.
- d. Maior número de membros do grupo familiar;
- e. O estudante com idade mais avançada;

13.2 O resultado preliminar será disponibilizado no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br> de acordo com o Cronograma de Atividades constante no item 16 deste Edital.

14. DOS RECURSOS NO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

14.1 O estudante-candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, no prazo estabelecido no Cronograma de Atividades constante no item 16 deste Edital, por meio do link, a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br>.

14.2 O estudante-candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sendo esse devidamente fundamentado.

14.3 Não serão aceitos revisão do recurso interposto e recurso do recurso.

14.4 O resultado dos recursos interpostos será disponibilizado no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br> de acordo com o Cronograma de Atividades, constante no item 16 deste Edital.

15. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1 O resultado final do presente processo seletivo será homologado pela PRODUNI, e será divulgado no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br> em conformidade com o Cronograma de Atividades constante no item 16 deste Edital.

15.2 Os(as) estudantes serão contemplados(as) com os auxílios por ordem de classificação, considerando-se o critério de desempate estabelecido no item 13 deste Edital.

15.3 O estudante-candidato apto para o recebimento dos auxílios-estudantis de que trata este Edital, mas que não for contemplado com as vagas imediatas disponibilizadas para o auxílio solicitado, será automaticamente incluído em uma lista de espera.

15.4 A lista de espera será divulgada no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br> para ciência dos estudantes-candidatos, os quais poderão ser convocados, no caso de desligamento definitivo de outro estudante-beneficiário do mesmo auxílio. O chamamento será divulgado pelo e-mail institucional, o qual terá validade até que seja divulgado o resultado de um novo Edital do Programa de Auxílio Estudantil da UnDF.

16. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividade	Data Provável	Horário Oficial de Brasília	Local

Divulgação do Edital	30/06	7h	Diário Oficial do Distrito Federal - DODF https://universidade.df.gov.br
Período de Inscrição	15/07 a 15/08	7h às 23h59	https://universidade.df.gov.br
Data provável para divulgação da relação dos pedidos de inscrição	18/08	7h às 23h59	https://universidade.df.gov.br
Período de Complementação Documental	19/08 a 21/08	7h às 23h59	https://universidade.df.gov.br
Data provável para divulgação do Resultado Preliminar	22/08	7h às 23h59	https://universidade.df.gov.br
Data provável para interposição de recurso contra o Resultado Preliminar	23/08 a 24/08	7h às 23h59	https://universidade.df.gov.br
Data provável para validação do Resultado Preliminar pela Comissão de Avaliação Socioeconômica	25/08 a 27/08	7h às 23h59	https://universidade.df.gov.br
Data provável para divulgação do Resultado dos Recursos	28/08	7h às 23h59	https://universidade.df.gov.br
Data provável para divulgação e Homologação do Resultado Final	29/08	7h às 23h59	https://universidade.df.gov.br

17. DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

17.1 A concessão do benefício referente aos Auxílios Estudantis será suspensa em caso de inconformidade na comprovação dos requisitos necessários à manutenção do estudante no Programa de Auxílio Estudantil, conforme critérios dispostos no subitem 17.3 deste Edital.

17.2 O estudante-candidato que cometer falsidade em prova documental ou fraude, visando à admissão e permanência nos Programas de Auxílio Estudantil, será excluído deste Programa, mesmo que a Homologação do Resultado Final já tenha sido publicada, e estará sujeito às sanções cabíveis, inclusive com a devolução dos valores já depositados em seu nome.

17.3 São critérios para a suspensão dos benefícios relativos aos Auxílios Estudantis de que trata este Edital:

- a. Não estar devidamente matriculado e regular nos cursos presenciais de graduação da UnDF;
- b. Apresentar, ao fim do semestre, frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), em cada uma das unidades curriculares que o estudante-beneficiário estiver matriculado;
- c. Comprovação, a qualquer tempo, de falsidade em prova documental ou fraude das informações

prestadas nos documentos comprobatórios deste Edital e demais comprovações periódicas requeridas pela DIAE;

d. Conclusão da idade limite de 4 (quatro) anos de idade, da criança pelo qual o beneficiário do Auxílio-Creche é responsável legal;

e. Ausência de comprovação semestral de documentação que ateste a manutenção do benefício como exigido nos itens 2.1, 3.5, 4.6 e 5.6 do presente Edital;

f. Deixar de residir, a qualquer momento, no entorno do Distrito Federal e passar a residir no Distrito Federal, no caso dos beneficiários do Auxílio-Transporte;

g. Ultrapassar o tempo regular de conclusão de curso acrescido de 2 (dois) semestres;

h. Trancamento da matrícula formalizado junto à Secretaria Acadêmica da UnDF ou da ESCS;

i. Transferência para outra Instituição de Ensino Superior;

j. Conclusão do curso.

17.4 A checagem da frequência estudantil, nos termos da alínea b deste item 17.3, será realizada mensalmente pela DIAE, com base em extrato digital automatizado emitido pelo sistema acadêmico SolisGE, a partir do 3º (terceiro) dia de cada mês subsequente. Caso a DIAE seja comunicada ou verifique, a qualquer tempo entre as aferições mensais, que o estudante beneficiário foi reprovado por infrequência ou atingiu 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de faltas em qualquer uma das Unidades Curriculares que estiver cursando, o benefício poderá ser suspenso a qualquer momento do semestre letivo.

17.5 Compete à Diretoria de Sistemas, vinculada à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário (PRODUNI), assegurar o pleno funcionamento do sistema SOLISGe, garantindo sua operacionalidade para o registro de frequência pelo corpo docente, bem como para a emissão das frequências e dos relatórios necessários ao pagamento dos auxílios estudantis, conforme o prazo estipulado no subitem 17.4.

17.6 O estudante que descumprir qualquer um dos subitens previstos no item 17.3 do presente Edital, será comunicado via e-mail institucional pela PRODUNI/DIAE, poderá apresentar, no período máximo de 10 (dez) dias, subsequentes à comunicação de descumprimento, interposição de recurso a ser enviado por e-mail para: auxilioestudantil@undf.edu.br.

17.7 O recurso interposto será avaliado pela Diretoria de Assistência Estudantil e Humanização - DIAE, considerando clareza, coerência, assiduidade do estudante e situações extraordinárias, e poderá ser acatado, mantendo o vínculo do estudante com o Programa de Auxílio Estudantil da UnDF, ou poderá ser negado, o que culminará no desligamento do estudante dos benefícios relativos aos Auxílios Estudantis de que trata este Edital.

Parágrafo único. O recurso será analisado, e a decisão final será comunicada ao requerente por meio eletrônico. Da referida decisão não caberá interposição de novo recurso.

17.8 Caso o estudante não apresente interposição de recursos em virtude da comunicação enviada por e-mail pela DIAE quanto ao descumprimento do item 17.3 deste Edital, dentro dos prazos e formas previstas no item 17.6 e 17.7, será automaticamente desligado do Programa.

17.9 O desligamento do estudante de qualquer dos auxílios, no decorrer da vigência do presente Edital, implicará, de forma automática e irrevogável, sua exclusão de todas as listas de espera das quais participe, independentemente de comunicação prévia.

17.10 A frequência registrada no sistema SOLISGe é de responsabilidade exclusiva dos(as) docentes responsáveis pelas unidades curriculares nas quais os(as) estudantes estejam regularmente matriculados(as), devendo ser lançada, em caráter definitivo, até o 3º dia útil do mês subsequente, nos termos do art. 141 da Instrução nº 24, de 15 de abril de 2025 (DODF nº 74, de 22 de abril de 2025). Assim, após a emissão do extrato de frequência estudantil a partir do 3º dia do mês, não compete à DIAE a gestão ou alteração desses dados.

18. DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

18.1 O estudante-beneficiário que receber valores indevidamente deverá restituí-los ao Erário, mediante Documento de Arrecadação – DAR, conforme orientações da Diretoria de Assistência Estudantil e Humanização – DIAE.

18.2 Configuram hipóteses de recebimento indevido, sujeitas à restituição:

- a. Ausência de prestação de contas, quando exigida;
- b. Apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas;
- c. Acúmulo indevido de benefício de mesma natureza concedido por outra instituição;
- d. Manutenção do recebimento do auxílio após a ocorrência de situação de desligamento prevista neste Edital.

18.3 Ao final do ciclo do Edital, os valores repassados para o Auxílio-Saúde Mental que não forem integralmente utilizados deverão ser restituídos à Diretoria de Assistência Estudantil e Humanização por meio do Documento de Arrecadação – DAR.

18.4 O descumprimento da obrigação de devolução ou ressarcimento poderá acarretar a inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

18.5 O estudante inadimplente com programas de auxílio da UnDF permanecerá impedido de participar de novos processos seletivos até a regularização de sua situação.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A inscrição do estudante-candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas contidas neste Edital e da legislação em vigor.

19.2 A inscrição do(a) estudante não garante a concessão do auxílio.

19.3 O estudante-candidato que deixar de atender às exigências estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor não será admitido no Programa de Auxílio Estudantil da UnDF.

19.4 As informações prestadas pelo estudante serão de inteira responsabilidade do estudante-candidato, podendo a Comissão Avaliadora excluir do processo seletivo aquele que não as preencher de forma correta, completa e legível.

19.5 É de inteira responsabilidade do estudante-candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a esta seleção, os quais poderão ser consultados no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br>.

19.6 Os casos omissos neste Edital serão deliberados e decididos pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário - PRODUNI no âmbito de suas competências.

19.7 O estudante inadimplente com qualquer programa de bolsa ou auxílio da Universidade do Distrito Federal - UnDF, em relação à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos ou utilizados, poderá regularizar sua situação, comprovando que sanou a inadimplência, sob pena de ter sua solicitação indeferida.

19.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento retroativo dos benefícios.

19.9 Neste Edital constam os seguintes anexos:

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR RENDA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE - AUXÍLIO-SAÚDE MENTAL

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO DISCENTE - AUXÍLIO-SAÚDE MENTAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Edital de Seleção Unificada para Auxílios Estudantis no âmbito da Universidade do Distrito Federal
Professor Jorge Amaury Maia Nunes-UnDF

Eu, _____, portador do CPF nº _____, do RG
nº _____, declaro que resido no
endereço _____, situado na cidade
de _____, UF _____ e CEP _____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal.

Brasília, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do estudante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL

Edital de Seleção Unificada para Auxílios Estudantis no âmbito da Universidade do Distrito Federal
Professor Jorge Amaury Maia Nunes-UnDF

Eu, _____, portador do CPF nº _____, do
RG nº _____, declaro para os devidos fins que possuo renda média mensal de
R\$ _____, relativa à atividade de
_____. Por ser verdade, firmo a presente declaração para
que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar a imputação de
sanções civis, administrativas, bem como a sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal.

Brasília, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do estudante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR RENDA

Edital de Seleção Unificada para Auxílios Estudantis no âmbito da Universidade do Distrito Federal
Professor Jorge Amaury Maia Nunes-UnDF

Eu, _____, portador do CPF nº _____,
do RG nº _____, declaro que não recebo renda de espécie
alguma. Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a
falsidade de seu conteúdo pode implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a sanção
penal prevista no Art. 299 do Código Penal.

Brasília, _____ de _____ de 2025.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL DE SAÚDE - AUXÍLIO-SAÚDE MENTAL

Edital de Seleção Unificada para Auxílios Estudantis no âmbito da Universidade do Distrito Federal
Professor Jorge Amaury Maia Nunes-UnDF

Eu, _____, profissional da área de _____, declaro para fins de comprovação semestral do Auxílio-Saúde Mental concedido pela UnDF, que o paciente _____ (esteve/ou está) _____ em acompanhamento e/ou tratamento neurológico, psicológico e/ou psiquiátrico no período de ____/____/____ até ____/____/____. Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília, _____ de _____ de 2025.

Carimbo e assinatura do profissional

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO DISCENTE - AUXÍLIO-SAÚDE MENTAL

Edital de Seleção Unificada para Auxílios Estudantis no âmbito da Universidade do Distrito Federal
Professor Jorge Amaury Maia Nunes-UnDF

Eu, _____, portador do CPF nº _____, do RG nº _____, declaro que os valores recebidos por meio do Auxílio-Saúde Mental foram utilizados exclusivamente para fins relacionados ao meu tratamento neurológico e/ou psicológico e/ou psiquiátrico. Declaro também estar ciente de que os valores recebidos indevidamente e/ou não integralmente utilizados por mim para esse fim, deverão ser restituídos ao erário ao término da vigência deste Edital, conforme descrito nos itens 3.5 e 18.3, respectivamente. Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal.

Brasília, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do estudante



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO SPOSITO GALDINO - Matr.0256847-0, Pró-Reitor(a) de Desenvolvimento Universitário substituto(a)**, em 23/06/2025, às 15:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=173721298)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=173721298)
verificador= **173721298** código CRC= **863192FD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Tecnológico de Brasília. Lote 4, Edifício de Governança. Bloco "B", 2º Andar. - Bairro Granja do torto - CEP 70297-400 - DF
34628866

04030-00000702/2025-26

Doc. SEI/GDF 173721298